

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA  
CNPJ: 95.370.821/0001-26 NIRE 41202798953

1

1. **PAULO BRITTES MARTINS**, brasileiro, maior, natural de Clevelândia estado do Paraná, nascido em 02/07/1962, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 409.312.939-87, e portador da cédula de identidade nº 3.091.362-0/SSP/PR, expedida em 15/07/1998, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 4400 – Apto nº187 – Torre São Lourenço – Bairro – Campina do Siqueira – Curitiba – Paraná, CEP: 81.280-350 e
2. **RODRIGO MARTINS DE MELLO**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 18/12/1974, natural de Cascavel estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF sob nº 881.345.559-34, e portador da cédula de identidade nº 61748458/SSP-PR, , constante na CNH sob nº 00813485400 – Detran – PR, emitida em 09/04/2014 residente e domiciliado à Rua DI V, nº 336 Bairro Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte – na cidade de Boa Vista – estado de Roraima, CEP: 69315-255, os únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA** -, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 95.370.821/0001-26, com sede em Araucária – Paraná na Avenida Dr.Vital Brasil nº 560- Bairro: Estação, CEP:83705-720, com Contrato Social devidamente registrado na Jucepar sob nº 412027989-53 por despacho da sessão de 17/09/1992, e com o ultimo arquivamento sob nº 20194092666 em 10/07/2019, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ENQUADRAMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio **RODRIGO MARTINS DE MELLO**, fica excluído da sociedade, conforme autos da Ação de Dissolução de Sociedade registrado sob nº 0004934-07.2020.8.16.0025 – Ref.mov.282.1 de 22/06/2022, da 2ª Vara Cível da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Fórum Regional de Araucária – Paraná.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e Seiscentos mil reais) , fica reduzido para R\$ 1.800.000,00 ( Um milhão e oitocentos mil reais), conforme determinação da exclusão judicial do sócio **RODRIGO MARTINS DE MELLO**, no processo Judicial citado na Cláusula Segunda.

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA  
CNPJ: 95.370.821/0001-26 NIRE 41202798953

2

CLAUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

Em decorrência desta alteração o capital social de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO BRITTES MARTINS	100,00%	1.800.000	1.800.000,00
TOTAL	100,00%	1.800.000	1.800.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo Sr. **PAULO BRITTES MARTINS**, já qualificado, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa. A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
CONSOLIDAÇÃO

ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA  
CNPJ Nº - 95.370.821/0001-26 – NIRE - 41202798953

1. **PAULO BRITTES MARTINS**, brasileiro, maior, natural de Clevelândia estado do Paraná, nascido em 02/07/1962, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 409.312.939-87, e portador da cédula de identidade nº 3.091.362-0/SSP/PR, expedida em 15/07/1998, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 4400 – Apto 187 – Torre São Lourenço - Bairro – Campina do Siqueira – Curitiba - Paraná – CEP: 81.280-350; único sócio componente da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social **ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 95.370.821/0001-26, com sede em Araucária – Paraná, na Avenida Dr. Vital Brasil nº 560 – Bairro - Estação, CEP: 83705-720, com Contrato Social devidamente registrado na Jucepar sob nº 412027989-53 por despacho da sessão de 17/09/1992, e com o ultimo arquivamento sob nº 20194092666 em 10/07/2019, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA**  
**CNPJ: 95.370.821/0001-26 NIRE 41202798953**

3

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

A sociedade empresaria gira sob o nome empresarial **ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pelas Leis nºs e 11.638/2007 e 6.404/76 e tem sua sede e domicilio na Avenida Dr. Vital Brasil nº 560 – Bairro Estação, CEP: 83705-720 - Araucária – Paraná.

**CLAUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL**

O capital Social totalmente integralizado na importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (Um milhão e oitocentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
PAULO BRITTES MARTINS	100,00%	1.800.000	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00%	1.800.000	1.800.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

O objeto social da sociedade, é de exploração de serviços de transporte aéreo e locação de aeronaves com tripulação, CNAE 5112-9/01; público não regular de passageiros e/ou cargas, na modalidade serviço de táxi aéreo; CNAE 5112-9/99; como atividade principal, a exploração de serviço aéreo especializado, na atividade de aeroinspecção, oficina de manutenção para suas aeronaves e para terceiros, exploração de transporte rodoviário; CNAE 3316-3/01; locação de veículos; CNAE 7711-0/00; importação e exportação de peças, ferramentas e acessórios para helicópteros e aeronaves em geral, importação e exportação de helicópteros e aviões em geral, comércio de peças, ferramentas e acessórios para helicópteros e aeronaves, comércios de helicópteros e aviões em geral; CNAE4669-9/99; Serviços de Aero publicidade CNAE 7319-0/99; Serviços de Aerofotografia, serviços de Aeroreportagem, serviços de Aerocinematografia CNAE 7420-0/02; Serviços de Combate a Incêndios CNAE 0230-6/00, Transporte Aéreo de Operação com carga externa CNAE 5120-0/00 e Locação de aeronaves sem tripulação CNAE 7719-5/02.

**CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo – se por vontade unânime dos sócios e nos casos previsto em Lei, e teve início de suas atividades em 10 de Setembro de 1.992.

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA  
CNPJ: 95.370.821/0001-26 NIRE 41202798953

4

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do código civil, lei n ° 10.406/2002, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, e pelas obrigações sociais conforme estabelece o Artigo 1054 em concordância com o Artigo 997, do código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo Sr. **PAULO BRITTES MARTINS**, já qualificado, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa. A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENQUADRAMENTO

O sócio declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da lei complementar n° 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO

O sócio declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme estabelece o Artigo 1011 parágrafo I, da Lei n°. 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n°. 8.934/94.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

A cada exercício social encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, será apresentado o Balanço Patrimonial e o resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRIAÇÃO DE FILIAIS

É facultada a sociedade a qualquer tempo, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário observado a legislação vigente sobre a matéria.

18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ICARAI TURISMO TAXI AEREO LTDA  
CNPJ: 95.370.821/0001-26 NIRE 41202798953

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de ‘pro labore’, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado a este contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Por eventual propositura de qualquer ação ou procedimento oriundas desse instrumento, fica eleito o foro da cidade de Araucária, estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

O titular assina o presente instrumento, em uma ( 01) via.

Araucária, 07 de Julho de 2022.

PAULO BRITTES MARTINS

RODRIGO MARTINS DE MELLO

Destituído da Sociedade por Processo Judicial